



**PROCESSO : 291030/2013 (AUTOS DIGITAIS)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

### RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Externa** proposta pelos Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus, vereadores do Município de Pontal do Araguaia, em face da suposta rejeição de informações solicitadas à Prefeitura Municipal, além de possíveis irregularidades na construção de um calçadão no município e a utilização indevida de maquinários da prefeitura em propriedade particular.

Em primeira análise, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (doc. 46675/2014), de plano, afastou a suspeita de irregularidade referente à utilização de maquinários pela prefeitura, pois não existiam nos autos indícios suficientes da prática da ilegalidade. Quanto à obra de construção do calçadão, sugeriu o encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, que, por sua vez, recomendou a remessa à Secex do Tribunal de Contas da União, por ser órgão competente para apreciar dispêndios com recursos federais. Por último, manifestou-se pela notificação da gestora da prefeitura de Pontal do Araguaia para prestar esclarecimento apenas no que tange à possível negativa de informações.

Após as diligências necessárias para assegurar à representada o direito ao contraditório e à ampla defesa e ainda o envio de cópias dos autos ao Secretário da Secex do Tribunal de Contas da União (ofício 220/2014), em derradeiro pronunciamento, a equipe técnica elaborou seu relatório conclusivo (doc. 85398/2014) sugerindo a improcedência da presente representação e conseqüentemente seu arquivamento, face à constatação de que as informações solicitadas foram devidamente atendidas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 1.626/2014 (doc. 92919/2014), opinando pela improcedência e arquivamento da representação externa.

#### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 8 de julho de 2014.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
**RELATOR**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.